ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa, 688 Cep 89.480-000
CNPJ, 83.528.638/0001-27
e-mail: camaramv@newage.com.br

PROJETO DE LEI Nº 067/2007 11.12.2007

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E LANCHONETES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO SCHROEDER (PMDB), vereador que o presente subscreve, apresenta a apreciação do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares e lanchonetes existentes em todo o território municipal, no máximo até as 22,00, salvo quando em horário de verão, neste caso, até as 23,00 horas.

Parágrafo Único - Fica vedado o funcionamento dos bares e lanchonetes, antes das 7,00 horas.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência e autuação;
II – multa de 100 (cem) UFMs (unidade fiscal do município), na segunda autuação;
III – multa de 300 (trezentos) UFMs (unidade fiscal do município), na terceira autuação;
IV – fechamento via administrativa, com cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Inexistindo o cumprimento pelo infrator, das penalidades previstas no item IV do artigo segundo, o Poder Executivo tomará todas as medidas legais e necessárias para o seu cumprimento, valendo-se dos dispositivos previstos no artigo 330 do código penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 11 de dezembro de 2007

HELIO SCHROEDER vereador

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 11 / 12 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNIC DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇ
Em 18 / 12 / 07
PRESIDENTE DA CÂMAR